



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro das Missões/RS, de forma contínua, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, abrangendo emissão de pareceres, apoio a processos administrativos, elaboração de atos normativos e assessoramento jurídico nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional.

2. **PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, os serviços a serem contratados consistem na prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro das Missões/RS, abrangendo atividades como emissão de pareceres jurídicos, assessoramento aos órgãos e secretarias municipais, análise e elaboração de atos normativos, acompanhamento de processos administrativos, bem como apoio jurídico em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, demandas que exigem conhecimento técnico especializado, experiência prática e constante atualização normativa.

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se diante da inviabilidade de competição efetiva, considerando que a adequada execução do objeto depende de atuação técnica qualificada, com elevado grau de confiança, discricionariedade técnica e conhecimento da realidade administrativa local, características que inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento típicos de procedimento licitatório.

Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e demandam atuação integrada e contínua, com uniformidade de entendimento jurídico e alinhamento às rotinas da Administração, o que afasta a possibilidade de comparação objetiva entre propostas.

Dessa forma, a contratação da sociedade FERREIRA & TABORDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 22.174.829/0001-43, mostra-se a mais adequada e compatível com as necessidades do Município, considerando sua comprovada experiência na área do Direito Público, capacidade técnica e histórico de atuação junto à Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança jurídica e boa governança previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico jurídico especializado ao Município de São Pedro das Missões/RS, visando garantir a legalidade, eficiência e segurança jurídica dos atos administrativos. A complexidade das demandas administrativas, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional, envolvendo licitações, contratos, atos normativos e processos administrativos, exige assessoramento jurídico qualificado, sob pena de riscos como ilegalidades, responsabilização de agentes públicos e prejuízos ao erário. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com execução contínua, mostra-se indispensável para assegurar a adequada aplicação da legislação vigente e a prevenção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

irregularidades. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimento técnico especializado, experiência prática e capacidade de análise normativa, circunstâncias que inviabilizam a competição. A sociedade de advogados indicada possui atuação compatível com o objeto, estando regularmente constituída e contando com profissional qualificado, com formação superior e especialização na área jurídica, evidenciando aptidão técnica para a execução dos serviços. A escolha da FERREIRA & TABORDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS fundamenta-se na comprovada capacidade técnica e na experiência na assessoria a entes públicos, destacando-se, ainda, o fato de já prestar serviços ao Município há vários anos, o que evidencia conhecimento da estrutura administrativa e contribui para maior eficiência, continuidade e segurança na execução dos serviços. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, justificando-se sua realização por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA: A contratação recairá sobre a sociedade de advogados FERREIRA & TABORDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 22.174.829/0001-43, com sede no Município de São Pedro das Missões/RS, regularmente constituída e com atividade principal voltada à prestação de serviços advocatícios, compatível com o objeto da contratação. A contratada possui atuação na área jurídica, especialmente no âmbito do Direito Público, com experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria a entes municipais, demonstrando aptidão técnica para o desempenho das atividades pretendidas. Conta, ainda, com profissional devidamente qualificado, detentor de formação superior em Direito e especialização na área jurídica, conforme documentação apresentada, o que reforça sua capacidade técnica para a execução dos serviços. Ressalta-se que a contratada já presta serviços ao Município há vários anos, possuindo conhecimento da estrutura administrativa, das rotinas internas e das especificidades locais, o que contribui para maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços. Dessa forma, a sociedade apresenta condições técnicas e operacionais adequadas para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica e a correta execução do objeto contratado;
- b) Disponibilizar profissional(is) devidamente qualificado(s), com formação na área jurídica e experiência comprovada, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades técnicas;
- c) Prestar assessoramento jurídico contínuo aos órgãos e secretarias municipais, incluindo a emissão de pareceres, orientação técnica, análise de processos administrativos e elaboração de atos normativos;
- d) Atender às demandas da Administração de forma presencial e remota, conforme estabelecido, observando a carga horária contratada e a urgência das matérias submetidas à análise;
- e) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, vícios, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente;
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- g) Atuar com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao Direito Administrativo e à Administração Pública;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município;
- i) Manter sigilo sobre informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços que apresentem inconsistências ou não atendam às especificações estabelecidas, conforme verificado pela fiscalização;
- l) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Comprovação de registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da sociedade de advogados e de seu(s) responsável(is) técnico(s);
- c) Comprovação de qualificação profissional, mediante apresentação de diploma de graduação em Direito e, preferencialmente, certificado de pós-graduação ou especialização na área jurídica, especialmente em Direito Público;
- d) Comprovação de experiência na área pública, mediante documentos que evidenciem atuação em assessoria jurídica a entes públicos, preferencialmente municipais;
- e) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária contratada e atendimento das demandas da Administração.

9.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período;

b) A prestação dos serviços será verificada mediante atesto da fiscalização, podendo ser exigida a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no período, como forma de comprovação da execução contratual;

c) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus ao Contratante;

d) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro das Missões/RS, contendo, de forma clara, o número do contrato e do respectivo processo de inexigibilidade, a fim de facilitar o trâmite administrativo;

e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade;

f) Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;

g) A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar tal condição mediante documento oficial, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme as necessidades da Administração Municipal.

b) A prestação dos serviços ocorrerá em formato híbrido, sendo, no mínimo, 01 (um) turno semanal realizado de forma presencial junto à sede da Administração Municipal, e o restante da carga horária cumprido de forma remota, por meio de atendimento eletrônico, telefônico ou outros meios de comunicação disponibilizados, garantindo a disponibilidade e a agilidade no atendimento das demandas.

c) A execução compreenderá a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, incluindo, dentre outras atividades: emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos, assessoramento aos órgãos e secretarias municipais, análise e elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos, acompanhamento de processos administrativos, orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, apoio jurídico em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como orientação quanto à aplicação da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) A contratada deverá prestar atendimento sempre que demandada, observando a complexidade e a urgência das matérias submetidas à análise, assegurando respostas tempestivas e adequadas às necessidades da Administração.
- e) O atendimento presencial será realizado em dia previamente ajustado entre as partes, podendo ser alterado conforme a conveniência da Administração, sem prejuízo da carga horária semanal contratada.
- f) As atividades serão desenvolvidas com autonomia técnica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes da Administração Municipal, devendo a contratada atuar de forma proativa e colaborativa.
- g) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas.

12. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, suspensão ou necessidade de readequação na execução dos serviços, especialmente quanto ao atendimento presencial, a carga horária contratada poderá ser reorganizada, mediante ajuste entre as partes, assegurada a continuidade da prestação dos serviços;
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim, considerando a natureza contínua e híbrida da prestação dos serviços;
- d) A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas ou para participação em reuniões técnicas, sempre que necessário ao adequado andamento das demandas;
- e) Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, a fim de definir fluxos de atendimento, prioridades, forma de comunicação, acompanhamento das demandas e critérios de fiscalização dos serviços prestados.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: Estima-se para a contratação pretendida o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Horas/ Contrat	Un	Quant	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de sociedade	20h semanais	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro das Missões/RS, de forma contínua, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, abrangendo emissão de pareceres, apoio a processos administrativos, elaboração de atos normativos e assessoramento jurídico nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional.					
---	--	--	--	--	--

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

15.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 15.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

15.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03**
Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. Plan. e Finan. - 2003
Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **FERREIRA & TABORDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.174.829/0001-43.

São Pedro das Missões, 24 de abril de 2026.

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**